



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 039/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 036 de 18 de março de 2020, o qual Decretou Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.886 de 15 de março de 2020, bem como a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, do Governo Estadual, a qual dispõe sobre medidas emergências de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 1º - Fica determinado o fechamento e funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, com a estrita exceção do funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber:

I - farmácias e drogarias

II - supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;

III - padarias e quitandas;

IV - postos de combustíveis e borracharias;

V - agências bancárias e similares e serviços técnicos de internet;

VI - atividades agrossilvipastoris e agroindústrias;

VII - gás de cozinha, devendo a venda ser realizada tão somente na modalidade delivery;

VIII - serviços de restaurantes, com atendimento exclusivo para fornecimento e entrega de refeições tais como marmita /marmitex, não podendo ter atendimento no interior de suas dependências;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais referidos no Art. 1º, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - atendimentos ao público de forma a evitar aglomeração, com atendimento de 03 (três) pessoas por vez, com a manutenção do distanciamento entre os consumidores;

II - intensificação das ações de limpeza;

III - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - No âmbito das repartições públicas, deverão funcionar os serviços essenciais à população em especial os serviços afetos à área da Saúde Pública, com a observância das recomendações e normas gerais de prevenção ao contágio do Coronavírus, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido, diante das várias normas federais e estaduais já editadas a fim de evitar a proliferação e contágio do Coronavírus, a exposição e qualquer tipo de aglomeração (rodinhas) de pessoas que integram o grupo de risco de contágio, tais como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos e pessoas portadoras de alguma síndrome respiratória, devendo referidas pessoas se resguardarem ao máximo, evitando o contato físico com outras pessoas.

Art. 5º - O expediente de atendimento ao público em geral, no âmbito do Prédio da Prefeitura Municipal, bem como junto ao Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 31 de março de 2020, ficará restrito tão somente aos meios eletrônicos nos e-mails gabinete@gurinhata.mg.gov.br e tributario@gurinhata.mg.gov.br, ficando determinado que o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir do dia 31 de março de 2020, para atendimento ao público será das 12:00 horas as 16:00 horas, com atendimento escalonado e controlado pelo Servidor Municipal, sempre de dois a dois por vez.

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de Vigilância Sanitária e Epidemiologia deverão usar de suas prerrogativas e poder de polícia a fim de evitar qualquer tipo de extrapolação por parte de comerciantes em suas atividades e de pessoas quanto a exposição e aglomerações de pessoas em logradouros públicos, no sentido de evitar e dificultar o contágio do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º - A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Por fim essa Autoridade Municipal recomenda a Polícia Militar de Minas Gerais, Destacamento PM deste Município, tendo em vista o Decreto Estadual que determina a fiscalização e reprimenda por parte da Polícia Militar de atos desencadeadores do contágio do Coronavírus, que atue e use do seu Poder de Polícia para coibir a proliferação de tal vírus nesse Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 30 de março de 2020.


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal